



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
SERGIPE – CRO/SE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO
TÉCNICA, CIENTÍFICA E
OPERACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SERGIPE E O
CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA – CRO/SE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.168.687/0001-10, com endereço na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco – Bairro Capucho, CEP 49081-000, Aracaju, Estado de Sergipe, doravante designado simplesmente **MP/SE**, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, **JOSE RONY SILVA ALMEIDA**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.083.431/0001-00, situado na Rua Dr. Leonardo Leite (antiga R. Vila Cristina), nº 589 – Bairro São José – CEP: 49015-000, Aracaju/Se, doravante designado simplesmente **CRO-SE**, neste ato representado por seu Presidente, **ANDERSON LESSA SIQUEIRA** pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto firmar um acordo de cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, de forma a estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização, visando assegurar o cumprimento das normas que regem a atividade sujeita ao CRO-SE, com vistas a uma melhor implementação das atribuições legais que lhes são confluentes e, em especial, para promoção de assessoramento científico ao MP/SE em atos que demandem assunção de responsabilidade técnica em prol da instrução de procedimentos judiciais ou investigativos patrocinados ou presididos por seus Membros.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CRO-SE

2.1. Proporcionar assessoramento técnico-científico ao MP/SE em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica, bem como em tarefas que envolvam quaisquer atividades ligadas à área da Odontologia;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
SERGIPE – CRO/SE

2.2. Conceder esclarecimentos técnico-científicos sobre elementos e dados relacionados ao âmbito da odontologia ou serviços correlatos de saúde, com compromisso de elaboração de laudos e/ou pareceres em prazo compatível com o objeto e a urgência da atividade, para o fim de atender solicitações de integrantes do MP/SE;

2.3. Proceder à fiscalização nos estabelecimentos públicos ou privados onde existam profissionais de odontologia;

2.4. Informar ao MP/SE irregularidades constatadas em virtude da fiscalização sobre estabelecimentos públicos ou privados que demandem atuação de odontólogos, com vistas à devida apreciação e adoção das providências cabíveis;

2.5. Dar conhecimento ao MP/SE sobre casos de violação da legislação, cuja constatação exija particular conhecimento técnico-científico, verificados em função da especial condição de entidade congregadora de profissionais de odontologia, e que digam respeito às suas funções institucionais;

2.6. Manter sigilo sobre o conteúdo de documentos e dados aos quais tenha acesso em virtude da execução de trabalhos pertinentes ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

2.7. Inserir matéria técnico-científica e legal, relativa ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em suas publicações internas;

2.8. Promover, com vistas à satisfação do interesse público, a divulgação deste TERMO DE COOPERAÇÃO e das ações dele decorrentes;

2.9. Dar fiel cumprimento ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, visando ao bom desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído e alcance das finalidades mencionadas na sua cláusula primeira;

2.10. Acompanhar o MP/SE, sempre que solicitado, nas reuniões de trabalho, prestando o assessoramento técnico necessário;

2.11. Não assumir quaisquer responsabilidades em nome do MP/SE; e

2.12. Designar pelo menos 01 (um) representante para orientar e supervisionar as ações decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO, dirimir as dúvidas e, em conjunto com o MP/SE, resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e estabelecer o direcionamento prático a ser adotado para a consecução dos objetivos previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPONIBILIDADE TÉCNICA

Caso o CRO-SE não disponha de corpo técnico próprio para a elaboração de laudos técnicos, poderá, caso a caso, indicar ao MP/SE profissionais especializados e legalmente habilitados para a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO MP/SE

lu

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
SERGIPE – CRO/SE

4.1. Interagir com o CRO-SE em atividades voltadas ao cumprimento, aplicação e/ou defesa da legislação relacionada ao exercício profissional da odontologia, quando inseridas no âmbito das funções institucionais do MP/SE;

4.2. Proceder à fiscalização nos estabelecimentos públicos ou privados onde existam profissionais de odontologia;

4.3. Informar ao CRO-SE todas as denúncias e reclamações recebidas contra profissionais ou estabelecimentos públicos ou privados, que digam respeito ao exercício da odontologia, salvo os casos de sigilo legal;

4.4. Receber e examinar as informações transmitidas pelo CRO-SE de que tratam dos itens 2.4 e 2.5 da cláusula segunda, exercendo as atividades institucionais específicas previstas na Constituição Federal e legislação infraconstitucional, comunicando ao CRO-SE as providências adotadas, salvo os casos de sigilo legal;

4.5. Instaurar e/ou ajuizar e acompanhar, a seu critério, os procedimentos administrativos e/ou as ações judiciais correspondentes;

4.6. Exigir, sempre que possível, nos processos e procedimentos em que atue, em especial quando dirigidos ao MP/SE, a emissão de laudos e/ou pareceres acerca de matéria relativa ao exercício da odontologia ou a serviços correlatos de saúde;

4.7. Promover, com vistas à satisfação do interesse público, a divulgação deste TERMO DE COOPERAÇÃO e das ações dele decorrentes;

4.8. Fazer publicar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO no Diário Oficial do Estado de Sergipe até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura;

4.9. Dar fiel cumprimento ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, visando ao bom desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído e alcance das finalidades mencionadas na sua cláusula primeira;

4.10. Designar pelo menos 01 (um) representante para orientar e supervisionar as ações decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO, dirimir as dúvidas e, em conjunto com o CRO-SE, resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas; e

4.11. Estabelecer o direcionamento prático a ser adotado para a consecução dos objetivos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – ACESSO AOS BANCOS DE DADOS

Compromete-se o CRO-SE a conceder acesso às informações de seu Banco de Dados Eletrônico, inclusive disponibilizando consulta e impressão de dados cadastrais de seus filiados, bastando que o MP/SE solicite formalmente as informações que julgue necessárias.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
SERGIPE – CRO/SE

CLÁUSULA SEXTA – SIGILO

As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado correlatos. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

O presente pacto é elaborado em caráter de estrita colaboração em área de interesses comuns, não gerando, portanto, qualquer espécie de ônus financeiro para as entidades pactuantes.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste TERMO DE COOPERAÇÃO não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, facultado às partes o exercício, a qualquer tempo, do direito potestativo referido na cláusula anterior.

PA



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
SERGIPE – CRO/SE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 02 de junho de 2015.

JOSE RONY SILVA ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

NILZIR SOARES VIEIRA JUNIOR
Promotor de Justiça
Diretor do Centro Operacional dos Direitos à Saúde

ANDERSON LESSA SIQUEIRA
Presidente do CRO-SE